utilização recíproca de material de consumo, pessoal, equipamento disponível e recursos financeiros.

ARTIGO 2º :- O Convênio a ser celebrado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, à partir da data de sua assinatura, podendo entretanto, ser rescindido a qualquer tempo pelas partes em conjunto ou isolamento, mediante comunicação prévia de 90 dias ou ainda alterado, de comum acordo entre as partes, e mediante lavratura de termo aditivo, observados sempre, nessa última hipótese, os objetivos, finalidade e limitações ora convencionados.

ARTIGO 3º :- Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Convênio em questão.

ARTIGO 4º :- As despesas que eventualmente surgir em virtude da aplicação desta Lei no presente exercício e posteriores correrão por conta de dotação proópria consignada nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 125, DE 31 DE MAIO DE 1.984.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento Odontológico exclusivo da população escolar da rede escolar da rede estadual de Ensino de primeiro grau".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento Odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste muncípio, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º :- As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º :- Revogam-se as disposipões em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 126, DE 31 DE MAIO DE 1.984.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial/".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuipões legais e regimentaim, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), destinados a instalação no Município de um Centro Comunitário no Núcleo Residencial Durval Nicolau,- conforme Convênio a ser assinado com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de S.Paulo, obedecendo a seguinte - classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02-SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.12	Centro Com. Durval Nicolau.....Cr$ 22.000.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	
15	Assistência e Previdência
1581	Asistência